

CULTURA

Secretário: **MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**
Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**Julgamento de Licitação**

Proc. n.º 054/98 - Convite n.º 01/98 - a Comissão Julgadora da presente licitação classifica, nos termos do artigo 43, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, o fornecimento de material elétrico, objeto da referida Licitação, como segue:

1) Anular os itens 02 e 03 da empresa COMERCIAL ELÉTRICA MUNDIAL LTDA, itens 07 e 08 da empresa ALVORADA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA e item 12 da empresa SUPERELÉTRICA COMERCIAL DE ELETRICIDADE LTDA, por estarem em desacordo com o subitem 4.3.2. Do Edital; e item 04 da empresa COMERCIAL ELÉTRICA FORÇA LTDA por estar em desacordo com os subitens 4.3.5 e 4.3.8. Do Edital.

2) Classificar, obedecido o critério de menor preço as empresas:

COMERCIAL ELÉTRICA MUNDIAL LTDA
1º lugar nos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12;
2º lugar no item 01
HAROLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA
1º lugar nos itens 01 e 03
2º lugar nos itens 04, 05, 06, 07, 08 e 09
3º lugar nos itens 02 e 12
5º lugar nos itens 10 e 11
COMERCIAL ELÉTRICA FORÇA LTDA
1º lugar no item 02
2º lugar no item 03
3º lugar nos itens 01, 06, 07, 08 e 09
4º lugar nos itens 05, 10, 11 e 12
ALVORADA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA
2º lugar nos itens 02 e 12
3º lugar nos itens 03, 10 e 11
4º lugar nos itens 01 e 04
5º lugar nos itens 05, 06 e 09
SUPERELÉTRICA COMERCIAL DE ELETRICIDADE LTDA
2º lugar nos itens 10 e 11
3º lugar nos itens 04 e 05
4º lugar nos itens 02, 03, 06, 07, 08 e 09
5º lugar no item 01

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: **EMERSON KAPAZ**
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Despacho do Diretor Administrativo-Financeiro
Ratificando para os fins do disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, à vista dos documentos constantes no processo abaixo relacionado:

Processo RC 1665/97, Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção das máquinas fotocopiadoras Canon instaladas no campus do IPT, por um período de 12 meses, empresa contratada: Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - valor R\$ 2.916,00, inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, I, da referida Lei.

MEIO AMBIENTE

Secretário: **FABIO JOSÉ FELDMANN**
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SMA-14, de 2-3-98**

O Secretário do Meio Ambiente, nos termos do artigo 51, da Lei 8.666, de 21-06-93, resolve:

Artigo 1.º - Constituir Comissão Especial de Licitações, para abertura de procedimento licitatório na modalidade "Tomada de Preços" objeto do Processo SMA 153/97, composta pelos seguintes membros:

Alaor Lineu Ferreira, RG. 8.926.620
Ivonete Alves, RG. 15.369.860
Waldemir Herrera - RG 11.592.367
Christobal Benjamin de Haro Kronca - RG 2.118.855
Flávio Luiz Marinho Leite - RG. 17.127.408-8
Maria Celeste Rigueiro Leme, RG. 9416.156-2
Rosa Maria de Oliveira Machado Mancini, RG. 10.787.545
André Gustavo Pupo Vizotto - RG. 21.517.606, como representante do Gabinete.

Artigo 2.º - A presidência da Comissão caberá ao primeiro designado e em caso de impedimento os demais indicarão o substituto.

Artigo 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Despacho do Secretário, de 27-2-98

Ratificando, à luz do disposto no art.26 da Lei Federal 8.883/94, a dispensa de licitação proferida pela Coordenadora da CPRN para renovação de assinatura do Diário Oficial do Estado para 1998, no valor de R\$ 8.568,34, com base no parágrafo único do art.24 da L.E. 6.544/89 e inciso VIII do art.24 da L.F. 8.883/94 - Proc.SMA 10.017/98

Despacho do Secretário, de 25-2-98

Processo SMA- 273/98 - Adiantamento único para despesas com o evento "Cidades, Saúde e Mudança Climática Global; Promovendo Conexões e Enfrentando Desafios", a ser realizado nos dias 02 e 03-3-98, pela SMA. - À vista dos elementos que

instruem os presentes autos e a luz do disposto no artigo 40, inciso I da Lei Federal 10.320, de 16-12-68, ratifico a dispensa de licitação proferida pelo Sr. Chefe de Gabinete, às fls. retro, relativa às despesas com realização de evento, conforme estabelece o artigo 26 do supracitado Diploma Legal.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Comunicado**

Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento que deve ser providenciado de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias (PMF), cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tal pagamento está sendo efetuado excluindo-se da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.- UGE 260101

VENCIMENTO	PD Nº	VALOR R\$
03.03.98	98PD00574	1.500,00
TOTAL GERAL		1.500,00

Comunicado

Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento que deve ser providenciado de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias (PMF), cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tal pagamento está sendo efetuado excluindo-se da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, por tratar-se de pagamento de adiantamento via contrato (financiamento externo) com o KFW/PPMA. - UGE 260101

VENCIMENTO	PD Nº	VALOR R\$
03.03.98	98PD00573	18.000,00
TOTAL		18.000,00

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL**INSTITUTO FLORESTAL****Portarias do Diretor Geral, de 13-2-98**

Autorizando a cobrança pelo uso dos alojamentos situados no interior do Parque Estadual de Ilhabela, para fins de manutenção e conservação, sem o escopo de lucro. A presente Portaria deverá ser regulamentada pelo Instituto Florestal no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Estabelecendo, o regulamento para uso dos alojamentos do Parque Estadual de Ilhabela, do Instituto Florestal, e das providências correlatas.

1 - Da finalidade dos alojamentos - Dentro dos princípios que nortearam sua instalação e funcionamento, tem a unidade, como objetivo fundamental, o fornecimento de alojamento aos funcionários do Instituto Florestal e aos usuários regularizados no desenvolvimento de atividades em atendimento aos objetivos básicos desta unidade de conservação: preservação da biota, pesquisa básicas e aplicadas em Ecologia e Educação Ambiental Conservacionista, e interação Sócio-Ambiental.

2 - Dos usuários - Serão considerados usuários: a) funcionários-servidores do quadro da unidade, cujo desenvolvimento dos trabalhos impliquem em regime de acampamento; b) pesquisadores que tenham seus projetos na unidade devidamente aprovados pelo COTEC; c) funcionários e servidores dos quadros da SMA, I.F., F.F., em visita técnica, mediante autorização expressa da administração da unidade; d) estagiários a serviço da Unidade; e) estudantes universitários e pós-graduandos em atividades didáticas de ensino, mediante apresentação e aprovação de projetos técnicos científicos, devidamente aprovadas pela administração da unidade;

f) profissionais e técnicos diversos em visitas técnicas devidamente aprovadas pela administração da unidade, com posterior apresentação de relatório, se solicitado;

g) estudantes da rede pública e privada de ensino, no desenvolvimento de atividades de educação ambiental, mediante apresentação e aprovação, pela administração da Unidade, de projeto técnico e didático específico.

3 - Da reserva -

a) as reservas deverão ser feitas no horário comercial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, (segunda a sexta-feira), na sede administrativa do Parque Estadual de Ilhabela, sito à Rua Moro da Cruz, 608 - Itaguaçu - Ilhabela, ou pelo telefone-fax (012) 472-2660, especificando:

- nome do funcionário-servidor-coordenador-responsável pelo grupo
- número de usuário
- telefone para contato
- trabalho a ser realizado
- data e hora solicitada para entrada (início)
- data e hora prevista para saída do alojamento (término)

- apresentação de projeto específico nos casos em que são necessários.

b) nas solicitações de uso dos alojamentos, em relação à capacidade de acomodação e à capacidade suporte da área do núcleo, serão considerados como prioritárias as solicitações apresentadas em conformidade com o disposto no item 2 - Dos usuários. O uso dos alojamentos prescinde da confirmação da reserva pela administração da unidade.

c) Os casos omissos serão resolvidos pela direção da unidade.

4 - Da forma de pagamento -

a) o pagamento do alojamento deverá ser efetuado na conta "Alojamento" do Banespa ou ao supervisor do núcleo, da seguinte forma:

- 50% do valor efetuado 3 dias úteis posteriores a reserva, e 50% do valor efetuado 3 dias úteis anteriores ao período previsto da estada.

b) no caso de eventual cancelamento ou interrupção da estada nos alojamentos, o valor da tarifa, previamente depositado, será compensado em reserva futura, dentro das normas já expressas de reserva.

c) serão considerados como pernoite vencido, observado o período compreendido entre segunda-feira e domingo:

- a utilização direta do leito;
- o leito reservado previamente.

d) os usuários referenciados no item 2-a, serão dispensados do pagamento pelo uso dos alojamentos.

5 - Das obrigações do usuário - No ato da entrada será fornecida cópia do Regulamento Interno, contendo todas as obrigações do usuário.

6 - Disposições gerais - O gerenciamento das atividades que envolvem a presente Portaria, fica a cargo do chefe da unidade e de um funcionário do quadro do I.F., responsável pela administração dos alojamentos.

7 - O presente regulamento vigorará a partir da data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Extrato de Contrato

Processo SMA nº40.212/94 - 4º volume. Resumo do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0100.0643 que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Instituto Florestal da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente.

Cláusula Primeira - Da Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato originário de: 1º/01/98 a 31/12/98.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

2.1. Os recursos destinados à execução do presente contrato tem seu valor estimado, no presente exercício, à conta da seguinte classificação:

Elemento de despesa: 34.90.39.72

Projeto/Atividade: P.T.R.E.S. 26.03.07 - Ação 0001

Nº Empenho: 98NE00048 - Data: 03/02/98

Valor: R\$ 10.000,00

2.2. O usuário na hipótese de prorrogação, fica obrigado a apresentar à E.C.T., no início de cada exercício, Nota de Empenho estimativa, à conta de recursos consignados no orçamento vigente e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**Despacho da Coordenadora, de 27-2-98**

Dispensando de licitação, nos termos do inciso IX do parágrafo único do art.24 da Lei Estadual 6.544/89 e inciso VIII do art.24 da L.F. 8.883/94, a renovação de assinatura do Diário Oficial do Estado para 1998, e a consequente despesa de R\$8.568,34 junto à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP. Proc.SMA 10.017/98

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Extrato de Contrato**

Proc.FF nº 0238 - Contrato nº 7075-6-01-14. Parecer Jurídico às fls 17. Contratante: Fundação Florestal. Contratada: Transportadora Padoveze Ltda. Objeto: A venda e compra de madeira em regime de matagem. Vigência: 180 dias. Valor: R\$ 40.905,20. Data da Assinatura: 16/02/98.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Procurador Geral do Estado:****MARCIO SOTELO FELIPPE**

Pátio do Colégio, 184 - Centro - Fone: 604-4101

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato de Convênio**

Processo: PGE 958/97. U.D. 400031. Parecer Jurídico: Subg.Cons. 45/97. Partícipes: O Estado de São Paulo por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipiranga Casa Dez. Objeto: Prestação de Assistência Jurídica gratuita às crianças e adolescentes. Vigência: 1 ano a partir de sua assinatura prorrogando-se por igual período até 60 meses. Valor Total Estimado: R\$ 160.608,00. Valor por exercício: 1998 - R\$ 135.624,52; 1999 - R\$ 24.983,48.

Classif. Recurso Prog. Trab. 02.004.0014.2.240.000. Elemento 349039-99. Data de Assinatura: 27.2.98.

Extrato de Contrato

Processo: PGE 1.483/97. Contrato: 6/98. Parecer Jurídico: Subg. 59/97. Contratante: Procuradoria Geral do Estado. Contratada: Comercial Bracena Ltda. Objeto: Prestação de serviços de consertos, manutenção e conservação de 5 bombas d'água, instadas na PGE - Sede. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura. Valor Total: R\$ 5.340,00. Valor por exercício: 1998 - R\$ 4.761,64; 1999 - R\$

578,36. Prog. Trab. 02.004.0021.2862.0000. Elemento: 349039-80. Data de assinatura: 10.2.98.

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: **CLAUDIO DE SENNA FREDERICO**
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - Fone: 288-8368

GABINETE DO SECRETÁRIO**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO****Resumos de Alteração de Contrato**

Processo STM: 2521/97 - Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - Contrato STM: 19/97 - Alteração 1 - Parecer Jurídico: 8/98

Contratada: Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A-EMPLASA - Objeto da alteração: Prorrogar o prazo de vigência contratual e readequar a sua execução, sem alteração do valor total contratado

Cláusulas retificadas: Segunda e Quarta. Data da assinatura da alteração: 18-2-98

Processo STM: 511/97 - Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - Contrato STM: 2/97 - Alteração 1 - Parecer Jurídico: 125/97

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP - Objeto da alteração: Alterar o objeto do contrato, prorrogar o prazo de vigência e readequar as cláusulas e condições de pagamento e de recursos orçamentários - Cláusulas retificadas: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta. Data da assinatura da alteração: 20-2-98

COORDENADORIA DE TRANSPORTES COLETIVOS**Despachos do Coordenador de 2-3-98**

Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo artigo 42, inciso I, letra "a", do Decreto 34.184/91, aprovo as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:

Processo STM-2305/97 - Interessada: Auto Viação ABC Ltda. - Assunto: Alteração de Características Operacionais da linha C-409TRO-000-R. Aprovo as alterações de itinerário e ponto inicial da linha C-409TRO-000-R, São Bernardo do Campo (Jardim Telma) - Santo André (Terminal Metropolitano Oeste), conforme fls. 19, com extensão de 24,417 km e alteração de sua denominação para: São Bernardo do Campo (Jardim Las Palmas) - Santo André (Terminal Metropolitano Oeste).

Processo STM-3325/95 - Interessada: Auto Viação São Luiz Ltda. - Assunto: Alteração de característica operacional da linha C-157TRO-000-R. Aprovo a alteração de horários da linha C-157TRO-000-R, Mauá (Sílvia Maria) - Santo André (Estação), conforme fls. 39/40, itinerário, conforme fls. 41.

Comunicado

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos, através de sua Coordenadoria de Transportes Coletivos, faz saber que no processo STM-1185/92, da Viação Danúbio Azul Ltda., contém a seguinte proposta:

a) Cancelamento do Seccionamento Tarifário C-036TRO-S02-R, Cotia (km 21 da Rodovia Raposo Tavares) - São Paulo (Pinheiros), na linha C-036TRO-000-R, Vargem Grande Paulista (Jardim São Marcos) - São Paulo (Pinheiros), via Vargem Grande Paulista (Tijucão Preto).

Durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na CTC, da STM, impugnações e reclamações relacionadas com a proposta acima.

De 2-2-98 - CTC/TCF/ 173/98

Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

De 2-2-98 - CTC/TCF/ 174/98
Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

De 05/02/98 - CTC/TCF/ 175/98
Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28- Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

GILBERTO LOPES DE ALMEIDA

RF	AIPM	DATA	VALOR
0135/98	03658-A	02/02/98	R\$ 130,31

De 05/02/98 - CTC/TCF/ 175/98
Com fundamento na atribuição que me é conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.